

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022/SMCT - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA - EDIÇÃO 2023

A Prefeitura do Município de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, em uso de suas atribuições legais, e em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, torna público, que no **período de 28 de dezembro de 2022 a 08 de fevereiro de 2023**, estará recebendo na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, situada na Rua Vereador Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP, das 9h às 12h, e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, inscrições de propostas dos interessados em participar do "**Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023**", de acordo com a Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a Lei Federal nº 8666/1993, a Lei 13019/2014 e ainda conforme as regras deste EDITAL.

Quaisquer esclarecimentos, informações ou impugnações relativas ao presente EDITAL poderão ser solicitados, por escrito, até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o fim dos recebimentos dos projetos, devendo ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP.

Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Caberá à Secretaria de Cultura e Turismo prestar os esclarecimentos, informações ou decidir sobre o caso, no prazo de até 01 (um) dia útil. Decairá do direito de impugnar o Edital o(a) participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento final dos projetos, sendo que impugnações posteriores a esta data, não terão efeito de recurso.

1. DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade, selecionar e apoiar financeiramente **Projetos Culturais Independentes (PCI) e Projetos Culturais Estratégicos (PCE), (PESSOAS JURÍDICAS)**, citados nos itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 desde EDITAL, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, focados na produção e na fruição dos bens culturais, com a finalidade de dinamizar e facilitar aos cidadãos jandirenses a recepção dos produtos e fazeres culturais fomentados pelo **Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme as áreas previstas na Lei nº 2241/2019**, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei 13019/2014 e ainda conforme as regras deste EDITAL, nas seguintes possibilidades:

I- Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC): focados na produção e difusão dos bens culturais com a finalidade de dinamizar e facilitar aos cidadãos jandirenses, a recepção dos produtos e fazeres culturais. Caso o projeto tenha no seu Plano de Trabalho exibição de espetáculo, show, sarau, intervenção, palestra, dentre outros, deverá realizar no mínimo 03 (três) apresentações de forma presencial.

II- Oficinas Culturais (OC): que visem ao estímulo e desenvolvimento de ações de formação, difusão e fruição cultural, iniciação e estimulação artística com inclusão social, dirigidas a toda a população jandirense, respeitados os públicos alvos de cada oficina. Neste Item

obrigatoriamente, cada oficina cultural deverá ter a carga horária semanal de 08 (oito) horas, divididas em 04 (quatro) aulas de 02 (duas) horas cada. Caso o proponente durante a execução das aulas na Oficina Cultural tenha alcançado 16 (dezesesseis) horas em faltas, deverá repor “obrigatoriamente” todas as aulas até o final do projeto. Caso o proponente durante a execução das aulas na Oficina Cultural exceda 16 (dezesesseis) horas em faltas, será interrompido imediatamente, e deverá ser avaliado o possível cancelamento do projeto. As aulas nas Oficinas Culturais não poderão ser aplicadas por “professores substitutos”.

III- Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC): focados nas ações de difusão e fruição dos bens culturais já produzidos facilitando aos cidadãos jandirenses o acesso a esses bens culturais. Caso o projeto tenha no seu Plano de Trabalho exibição de espetáculo, show, sarau, intervenção, palestra, dentre outros, deverá realizar no mínimo 06 (seis) apresentações de forma presencial.

1.1.1- A dotação orçamentaria do Município com valor previsto para o ano de 2022, será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme artigo 2º da lei 2241 de 07 de janeiro de 2019.

1.1.2- Serão reservados para pagamentos de despesas administrativas previstas no artigo 10º da Lei nº 2241/2019 e em seu paragrafo único, a quantia de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** e os **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** restantes serão divididos em partes iguais entre as possibilidades previstas nos subitens do item 1.1 deste Edital, para projetos culturais independentes (PCI) e projetos culturais estratégicos (PCE).

1.2. Relativamente ao subitem I do item 1.1 deste EDITAL, “**Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)**” as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I - Artes Visuais;
- II - Artes Cênicas (teatro e circo);
- III - Audiovisual;
- IV - Cultura Popular; *
- V - Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Música;
- VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);

(*) Cultura Popular é formada por diversas manifestações artísticas, tais como: literatura, artesanato, dança tradicionais, festas populares, folclore, religiosidade, culinária, música, artes plásticas e outras expressões artísticas e culturais produzidas pelo povo.

1.2.1- Entende-se por “**Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)**”, atividades que dependem de complementos como: montagem de figurinos, montagem de cenário, formação ou complementação de elenco, ensaios, preparação de materiais específicos, diagramação, impressão e demais possíveis ajustes, que demandem de tempo e trabalho individual ou do grupo, que não poderá se estender além da primeira etapa prevista no projeto, para que seja possível realizar as ações de difusão, formação e fruição cultural, previstas no subitem I do item 1.1 deste EDITAL.

1.2.2- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

1.2.3- Será selecionado e classificado o número máximo de projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs) que couberem dentro do valor de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, disponibilizado para o subitem I do item 1.1 deste EDITAL.

1.2.4- O Proponente (pessoa jurídica), deverá prever em seu projeto o investimento mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação (Ex: jornais, revistas, rádios, folhetos, cartazes, flyers, folders, sites de notícias, faixas, banners, carro de som, dentre outros).

1.2.5- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as **“Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)”**, passarão a integrar o acervo de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste EDITAL.

1.2.6- A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira dispõe de espaços, que poderão ser cedidos, conforme disponibilidade, para que sejam realizadas as **“Atividades de Desenvolvimento Cultural (ADC)”**, a saber: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (piso superior do teatro), Espaço Cultural Biguá, outros locais também poderão ser utilizados no município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas: escolas municipais, escolas estaduais, tablado, quadras esportivas, praças públicas, associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades do SESI, SENAI, ETEC, dentre outros.

1.2.7- Caso necessário contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, os projetos contemplados por este Edital deverão seguir as orientações e protocolos do Ministério da Saúde.

1.3. Relativamente ao subitem II do item 1.1 deste EDITAL, **“Oficinas Culturais (OC)”** as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I - Artes Visuais;
- II - Artes Cênicas (teatro e circo);
- III - Audiovisual;
- IV - Cultura Popular; *
- V - Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Música;
- VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);

(*) Cultura Popular é formada por diversas manifestações artísticas, tais como: literatura, artesanato, dança tradicionais, festas populares, folclore, religiosidade, culinária, música, artes plásticas e outras expressões artísticas e culturais produzidas pelo povo.

1.3.1- Entende-se por “**Oficinas Culturais (OC)**”, que visem iniciação e estimulação artística com inclusão social, dirigidas a toda a população, respeitados os públicos alvos de cada oficina, garantindo a difusão, formação e fruição cultural, previstas no subitem II no item 1.1 deste EDITAL.

1.3.2- Os projetos de “**Oficinas Culturais (OC)**” inscritos, deverão conter Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, detalhados.

1.3.3- Os projetos de que se trata o subitem II do item 1.1 deste EDITAL, deverão propor plano de aulas, controle de frequências de alunos, planejamento e execução, além de no mínimo 01 (uma) apresentação final com os alunos, durante a vigência da contratação,

1.3.4- As apresentações finais de que trata o item anterior, realizadas na terceira etapa do projeto, deverão ser DESCENTRALIZADAS além de coincidir com o cronograma financeiro do projeto.

1.3.5- Os proponentes (pessoas jurídicas) que contemplem as áreas previstas no item 1.3 e seus subitens, deverão comprovar competência legal na respectiva área da Oficina Cultural proposta, que será avaliada e selecionada pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), observados os critérios de aceitabilidade e classificação, conforme as classificações das oficinas.

1.3.6- O valor que será concedido a cada projeto é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

1.3.7- O Proponente (pessoa jurídica), deverá prever em seu projeto o investimento mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação (Ex: jornais, revistas, rádios, folhetos, cartazes, flyers, folders, sites de notícias, faixas, banners, carro de som, dentre outros).

1.3.8- O total de recursos destinados relativamente ao subitem II do item 1.1 deste EDITAL será de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, para projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs).

1.3.9- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as “**Oficinas Culturais (OC)**”, passarão a integrar o acervo de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste EDITAL.

1.4.0- A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira dispõe de espaços, que poderão ser cedidos, conforme disponibilidade, para que sejam realizadas as “**Oficinas Culturais (OC)**”, a saber: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (pisos superiores do teatro), Espaço Cultural Biguá, outros locais também poderão ser utilizados no município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas: escolas municipais, escolas estaduais, tablado, quadras esportivas, associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades do SESI, SENAI, ETEC, dentre outros.

1.4.1- Caso necessário contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, os projetos contemplados por este Edital deverão seguir as orientações e protocolos do Ministério da Saúde.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

2.1- A Oficina Livre, base dos Cursos de Artes, é uma modalidade de iniciação artística ou aprimoramento artístico, vinculada à educação cultural não-formal, de duração variada.

2.2- As propostas de Oficinas Livres deverão ser de atividades práticas e teóricas que exercitem a experimentação, vivência e a reflexão acerca dos seus conteúdos.

2.3- Os projetos a serem selecionados nas áreas de Artes Visuais, Artes Cênicas (teatro e circo), Audiovisual, Cultura Popular, Dança, Música; deverão proporcionar aos participantes das oficinas qualificação, enriquecimento da experiência pessoal, melhora da qualidade de vida e aumento da informação sobre as diversas linguagens artísticas e culturais abordadas, além de propiciar a participação em atividades de lazer, fruição, difusão e socialização.

2.4- As Oficinas Livres deverão ocorrer nunca antes das 9:00 horas, e nunca após às 20:00 horas, em quaisquer dias da semana, excetuando-se os domingos e feriados, seguindo-se o calendário municipal de feriados, nos espaços disponibilizados e indicados para esta finalidade, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, cuja planilha de horários e locais será elaborada pela referida Secretaria em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

2.5- Os espaços disponibilizados pela Secretaria de Cultura de Jandira poderão ser: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes e Espaço Cultural Biguá.

2.6- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira também poderá indicar outros espaços para realização e desenvolvimento das Oficinas Culturais, tais como: escolas municipais, escolas estaduais, tablado, quadras esportivas, associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades do SESI, SENAI, ETEC, entre outros locais e instituições estabelecidas no município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas.

2.7- Cada Oficina terá a duração de até 08 (oito) meses, realizada entre os meses de Abril e Novembro de 2023, não podendo ser inferior a 08 (oito) meses, cada oficina cultural deverá ter a carga horária semanal de 08 (oito) horas, divididas em 04 (quatro) aulas de 02 (duas) horas cada.

2.8- Os Proponentes (pessoas jurídicas) das oficinas deverão cumprir todos os itens deste EDITAL, o Plano de Trabalho detalhado do seu Projeto, os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como deverá emitir relatórios mensais, lista de presença assinada, que serão submetidos ao Conselho Municipal de Política Cultural, para apreciação e aval, sem os quais a referida Secretaria não emitirá parecer para liberação do próximo repasse.

2.9- Em data a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nunca antes de outubro e nem após novembro de 2023, todos os Oficineiros, selecionados deverão realizar uma mostra pública (apresentação final constante no subitem II do item 1.3.3 deste EDITAL), que reúna todos os alunos da respectiva oficina, respeitando-se as respectivas áreas.

2.10- Serão admitidos na presente seleção os Proponentes com competência legal para a realização da Oficina Cultural, objeto deste EDITAL, desde que o profissional designado para ministrar a Oficina seja legalmente vinculado ao Proponente e apresente em seu currículo perfil compatível com a Oficina proposta pelo Projeto, além de documento(s) comprobatório(s) de sua competência na área em questão, tais como: diplomas, certificados, registros profissionais, portfólios, releases de jornais e demais documentos que comprovem a capacidade técnica do profissional para ministrar a oficina pretendida, que poderão ser solicitados a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, Conselho Municipal de Política Cultural ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS OFICINAS

3.1 - Artes Cênicas: No segmento do “teatro”, atividades de formação artística de iniciação, que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, confecção de figurinos e máscaras, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos gêneros de teatro, estimulando a improvisação e a criação de sequências coreográficas por meio da expressão e da consciência corporal, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social do teatro, de suas variadas modalidades e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas. No segmento do “circo”, atividades de formação artística de iniciação, que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, confecção de figurinos e pintura facial, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos gêneros da arte circense, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social do circo, de suas variadas modalidades e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.2 - Artes Visuais: Atividades de formação artística que estimulem a criatividade dos participantes por meio da observação, da leitura e do contato com procedimentos técnicos da linguagem das Artes Visuais, as atividades práticas de iniciação e aperfeiçoamento que contemplem os diversos estilos das Artes Visuais tais como o desenho, escultura, gravura, HQ (histórias em quadrinhos), pintura, serigrafia e grafite entre outras e todas devem integrar conteúdos teóricos como: história da arte, etc..., a proposta deve oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a música, a dança o teatro e manifestações da cultura tradicional popular.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.3 - Audiovisual: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Audiovisual visando conhecimento teórico e prático na iniciação para a criação de vídeos, filmes, edições entre outras, além de capacitação para manuseio de redes sociais e demais possibilidades e a

proposta deverá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.4 - Cultura Popular: Atividades de formação artística e aperfeiçoamento, na área de Cultura Popular, visando ampliar o conhecimento histórico, teórico e prático neste segmento. A Cultura Popular é formada por diversas manifestações artísticas, tais como: literatura, artesanato, dança tradicionais, festas populares, folclore, religiosidade, culinária, música, artes plásticas e outras expressões artísticas e culturais produzidas pelo povo.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.5 - Música: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área musical visando conhecimento teórico e prático em instrumentos como: violão popular, instrumentos de sopro em geral, teclado, canto coral e percussão, entre outros, proporcionar o conhecimento histórico, cultural e social dos períodos e movimentos musicais e a ampliação do repertório musical, proporcionar e estimular a criação de grupos para práticas instrumentais oriundos das atividades artísticas praticadas e a orientação destes como um laboratório para que alcancem a autonomia artística e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas, como a dança, o teatro, as manifestações da cultura tradicional popular e artes plásticas e visuais.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

3.6 - Dança: Atividades de formação artística de iniciação e aperfeiçoamento na área de Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular), que estimulem a criatividade a partir do desenvolvimento de brincadeiras populares, interpretação, dinâmicas, improvisação, criação de cenas, entre outras possibilidades da linguagem nos mais diversos estilos da dança contemporânea, tais como: dança de rua (street dance), capoeira, ballet, danças circulares, jazz, danças brasileiras, danças étnicas, danças de salão entre outras, estimulando a improvisação e a criação de sequências coreográficas por meio da expressão e da consciência corporal, proporcionar o desenvolvimento rítmico e a coordenação motora através dos movimentos da dança, devendo integrar conteúdo histórico-cultural e social da dança e de suas variadas modalidades, e a proposta poderá oferecer a possibilidade de articulação com outras áreas.

- Faixa etária – de maior amplitude possível.
- Público alvo – estudantes e interessados em geral.

4. DA INFRAESTRUTURA E RECURSOS MATERIAIS DAS OFICINAS CULTURAIS

4.1- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dispõe de espaços, que poderão ser cedidos, conforme disponibilidade, outros locais também poderão ser utilizados no município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas.

4.2- Os profissionais ministrantes das Oficinas poderão fazer uso de materiais, equipamentos e instrumentos disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, outros itens que por ventura não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverão ser adquiridos pelos oficineiros desde que previstos na planilha de custos do projeto.

4.3- Todo o material, equipamentos e instrumentos necessários à realização da Oficina proposta, deverão ser descritos e quantificados na planilha de custos do Projeto.

4.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informará através de lista quais materiais e equipamentos poderão ser utilizados pelos oficineiros, caso o material esteja disponível, devendo ser protocolado ofício de solicitação do mesmo com no mínimo 48 horas de antecedência, contendo data de devolução.

4.5- Se não houver na lista divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, itens essenciais para o desenvolvimento da Oficina ou que o proponente não tenha previsto na planilha de custos do projeto e não possam ser adquiridos pelo proponente, esgotando-se todas as possibilidades de parceria e readequação do projeto nesse quesito, sem que o mesmo perca sua essência, o projeto estará sob pena de desclassificação.

5. PROJETOS DE CIRCULAÇÃO

5.1- Relativamente ao subitem III do item 1.1 deste EDITAL, “**Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)**” as áreas culturais a serem apoiadas financeiramente, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, são as seguintes:

- I - Artes Visuais;
- II - Artes Cênicas (teatro e circo);
- III - Audiovisual;
- IV - Cultura Popular; *
- V - Estudo e Pesquisa em Arte;
- VI - Música;
- VII - Dança (moderna, contemporânea, clássica e popular);

(*) Cultura Popular é formada por diversas manifestações artísticas, tais como: literatura, artesanato, dança tradicionais, festas populares, folclore, religiosidade, culinária, música, artes plásticas e outras expressões artísticas e culturais produzidas pelo povo.

5.2- Entende-se por “**Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)**”, atividades que já estão prontas para serem apresentadas, que já estão produzidas, ensaiadas e não requerem nenhum tipo de ajuste. Este tipo de atividade são próprias para circulação imediata, previstas no subitem III no item 1.1 deste EDITAL.

5.2.1- O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a critério da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

5.2.2- Será selecionado e classificado o número máximo de projetos culturais independentes (PCIs) e projetos culturais estratégicos (PCEs) que couberem dentro do valor de **R\$ 156.666,66 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, disponibilizado para o subitem III do item 1.1 deste EDITAL.

5.2.3- O Proponente (pessoa jurídica), deverá prever em seu projeto o investimento mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** em material de divulgação (Ex: jornais, revistas, rádios, folhetos, cartazes, flyers, folders, sites de notícias, faixas, banners, carro de som, dentre outros).

5.2.4- Equipamentos e instrumentos adquiridos pelos proponentes de projetos, para as **“Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)”**, passarão a integrar o acervo de patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, após o encerramento do projeto, quando da assinatura obrigatória do Termo de Doação de Bens (**Anexo X**) deste EDITAL.

5.2.5- A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira dispõe de espaços, que poderão ser cedidos, conforme disponibilidade, para que sejam realizadas as **“Atividades Fim Culturais de Circulação (AFCC)”**, a saber: Teatro Municipal Luiz Gonzaga, Salas de Oficinas de Artes (piso superior do teatro), Espaço Cultural Biguá, outros locais também poderão ser utilizados no município de Jandira, levando em conta as possibilidades de descentralização cultural e as necessidades de cada espaço ou instituição de ter atividades artísticas: escolas municipais, escolas estaduais, tablado, quadras esportivas, praças públicas, associações, Organizações não Governamentais (ONGs), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades do SESI, SENAI, ETEC, dentre outros.

5.2.6- Caso necessário contra a pandemia do **COVID-19 (Coronavírus)**, os projetos contemplados por este Edital deverão seguir as orientações e protocolos do Ministério da Saúde.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS (CAPC)

6.1- Poderão concorrer ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, os Projetos Culturais Independentes (PCI) e Projetos Culturais Estratégicos (PCE).

6.2- No ato da inscrição respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019 - Art. 7º, deverá ser indicada, na ficha de inscrição, a qual área cultural pertence seu projeto cultural (**Anexo I**).

6.3- Quando o projeto integrar mais de uma área ou for de Estudo e Pesquisa em Arte, o proponente indicará a qual área principal ele pertence (**Anexo I**), respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, demonstrando o que o projeto acrescentará no fomento e produção cultural para os municípios de Jandira.

6.4- No ato da inscrição respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, deverá ser entregue envelope lacrado contendo, além do constante no item 7.8 e seus subitens, deste EDITAL, 01 (uma) cópia impressa do projeto cultural e seus anexos e 01 (uma) cópia do projeto em arquivo PDF (Portable Document Format) deverá **“obrigatoriamente”** ser enviada para o email: **fundo.cultura@jandira.sp.gov.br**, e será validado somente após a confirmação de recebimento.

6.5- Entende-se por **Projetos Culturais Independentes (PCI)** e **Projetos Culturais Estratégicos (PCE)**, citados nos itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 desde EDITAL, que os contemplem, respeitando-se as áreas previstas na Lei 2241/2019, a serem incentivados:

I- os Projetos elaborados por produtores culturais (pessoa jurídica), estabelecidos no município de Jandira, com base em sua iniciativa livre e independente, doravante classificados como **Projetos Culturais Independentes (PCI)**, com 50% dos integrantes da ficha técnica, de Jandira e CNPJ inscrito no município de Jandira;

II- os **Projetos Culturais Estratégicos (PCE)**, elaborados por produtores culturais (pessoa jurídica), estabelecidos fora do município de Jandira, com CNPJ inscrito fora do município de Jandira, que apresentem estratégias de desenvolvimento da cultura no município, visando:

- a) à formação cultural dos munícipes enquanto fruidores de cultura;
- b) à formação cultural dos produtores de cultura do município;
- c) à pesquisa das linguagens artísticas, a fim de impulsionar a cultura no município.

6.6- Entende-se por incentivo cultural aos **Projetos Culturais Independentes (PCI)** e **Projetos Culturais Estratégicos (PCE)**, o fomento do poder público aos produtores culturais (pessoa jurídica), destinando-lhes recursos exclusivamente por meio de EDITAIS públicos para execução de projetos previamente aprovados por Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), que analisará artisticamente cada projeto cultural, composta por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, conforme Art. 8º da Lei 2241 de 07 de fevereiro de 2019 e seu § 1º.

§ 1º O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§ 2º Em caso de apoio parcial, este se destinará à essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do projeto cultural.

§ 3º Caberá ao EDITAL de inscrição de Projetos Culturais, apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

6.7- A **Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC)** citada no item anterior, que analisará artisticamente cada projeto cultural, será criada para cada área cultural que tiver projetos culturais contemplados neste Edital, sendo composta, cada uma, por dois membros, de reconhecida idoneidade e capacidade, conforme Art. 8º da Lei 2241 de 07 de fevereiro de 2019 e seu § 1º, distribuídos da seguinte forma:

- I- Um membro indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

6.7.1- A análise técnica e financeira dos projetos culturais serão realizadas por Comissão Mista, indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

6.8- Não poderão inscrever-se como proponentes, bem como participar de ficha técnica e/ou ficha artística de Projetos Culturais relativos a este EDITAL, :

I- Quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas de projeto fomentado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, inadimplente em outro convênio ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jandira;

II- Os pareceristas membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPCs), conforme Art. 8º - § 2º da Lei 2241/2019, bem como seus parentes de primeiro e segundo graus;

III- Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, bem como seus parentes de primeiro e segundo grau, conforme Art. 13 da Lei 2241/2019;

IV- Funcionário público municipal, efetivos ou comissionados;

V- Parentes de primeiro e segundo grau de funcionários lotados na Secretaria de Cultura e Turismo ou da Prefeitura Municipal de Jandira.

6.8.1- Um mesmo proponente não poderá inscrever mais de um projeto objeto deste EDITAL, conforme Art. 3º da Lei 8666/1993 e Art. 3º da Lei 13019/2014, com exceção de Cooperativas e Associações que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, que podem inscrever um projeto em nome de cada um destes núcleos.

6.8.2- Entende-se como núcleo artístico o agrupamento com registro no estatuto que constitui uma base organizativa de caráter continuado.

6.8.3- O proponente Cooperativa ou ONG se responsabilizará pela fundamentação e execução do Projeto Cultural.

6.8.4- É vedada a participação de:

I- Um proponente de projeto cultural em outro projeto cultural inscrito neste Edital.

6.8.5- Somente pessoas jurídicas (Empresa, Micro-empendedor Individual, Cooperativas e Associações) que atendam a todas as disposições deste EDITAL e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, objeto deste EDITAL, conforme item 1.1 deste EDITAL.

6.9- Formadas as Comissões de Análise artística e técnica de Projetos Culturais (CAPCs), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá encaminhar os arquivos dos projetos juntamente com as fichas de Análise de Projetos Culturais aos pareceristas, que farão as análises e emitirão os pareceres devolvendo em seguida as fichas de análise artística e técnica devidamente assinadas em PDF (Portable Document Format).

6.9.1- As **Fichas de Análise Artística de Projetos Culturais** de que trata o item anterior, deverão conter as **notas de zero (0,0) a dez (10,0)**, com uma justificativa, analisado e a média aritmética relativa aos aspectos analisados, além de um “feedback” para cada projeto em data determinada pelo Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo.

6.9.2- Os aspectos artísticos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

I- Clareza, coerência e qualidade da proposta apresentada;

II- Criatividade;

- III- Retorno de interesse cultural;
- IV- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- V- Socialização de oportunidades de produção cultural;
- VI- Enriquecimento de referências estéticas;
- VII- Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- VIII- Capacidade executiva do proponente a ser aferida na análise de seu currículo.

6.9.2.1- Os aspectos técnicos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- Aspecto orçamentário do projeto, por sua possibilidade de realização;
- II- Princípio da não concentração por proponente;
- III- Qualidade técnica do projeto;
- IV- Dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado.

6.9.3- Exclusivamente para os Projetos Culturais relativos ao subitem II do item 1.1 deste EDITAL, “**Oficinas Culturais (OC)**”, os aspectos artísticos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- Clareza e qualidade do projeto, incluindo a metodologia proposta e a sua pertinência em relação ao público alvo contemplado;
- II- Comprovação de conhecimento e experiência do profissional Responsável Técnico pelo projeto na área escolhida, através da análise curricular e dos demais documentos anexados;
- III- O interesse sociocultural da proposta e o potencial do projeto para proporcionar impactos positivos no público alvo contemplado (benefícios culturais, de aprendizado artístico, melhora da expressão e da criatividade, desenvolvimento de competências, entre outros).

6.9.3.1- Exclusivamente para os Projetos Culturais relativos ao subitem II do item 1.1 deste EDITAL, “**Oficinas Culturais (OC)**”, os aspectos técnicos a serem analisados pelos pareceristas serão os seguintes:

- I- A viabilidade de sua implementação, nos espaços e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- Exequibilidade orçamentária do projeto.

6.9.4- Competirá às **Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs)**, analisar artisticamente e tecnicamente os Projetos Culturais inscritos e sua viabilidade, encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural, LISTA ÚNICA classificatória, decrescente dos Projetos Culturais selecionados, (PCIs) e (PCEs), relativa a cada um dos três subitens do item 1 deste EDITAL, que será conferida e publicada em seguida.

6.9.5- Fica facultado à **Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPCs)** não selecionar nenhum projeto cultural, justificando expressamente a decisão com base neste EDITAL.

6.9.6- De posse das listas de que trata o item 6.9.4, o Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, procederão, em reunião do referido conselho, com a conferência e realização das “**MÉDIAS**” e das “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” dos Projetos

Culturais, (PCIs) e (PCEs) até que sejam utilizados, os valores respectivamente citados nos itens 1.2.3, 1.3.7 e 5.1.2 deste EDITAL, e não haja mais condições de se classificar nenhum projeto.

6.9.7- O resultado das “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” de que trata o item anterior será publicado no dia 10 de março, com prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis, de 13 a 17 de março de 2023 (de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser protocolizadas na Secretaria de Cultura e Turismo, situada à Rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, Jandira/SP. Após a conferência, no site oficial <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira.

6.10- Na apresentação do seu Projeto Cultural, fica o proponente, em comum acordo com o Conselho Municipal de Política Cultural e com a Secretaria de Cultura e Turismo, obrigado, conforme Art. 16 da Lei 2241/2019, a apresentar ao Município contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso a cultura.

6.10.1- A contrapartida social será indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e homologada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

6.10.2- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, sem prejuízo de quaisquer outras propostas diferentes, que queira o proponente apresentar, determina as seguintes atividades de natureza cultural, destinadas a universalizar o acesso à Cultura:

- a) exibição pública gratuita dos produtos culturais resultantes do projeto, em bairros periféricos de Jandira (por exemplo: praças públicas, escolas, ruas, etc.);
- b) participação de comunidades não artísticas de bairros periféricos da cidade de Jandira no projeto;
- c) ação de formação cultural visando a multiplicação de agentes culturais, especialmente de bairros periféricos da cidade de Jandira.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS PROCEDIMENTAIS

7.1- O proponente contemplado que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira em desconformidade com a legislação municipal e demais regras normalizadoras de recursos públicos, ou que tiver seus relatórios desaprovados pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural, ou pela Diretoria Municipal de Convênios e Contratos, ou ainda pela Controladoria Geral do Município de Jandira**, estará sujeito as sanções legais cabíveis, além de:

- I- Advertência escrita;
- II- Devolução do valor integral recebido, com a devida atualização monetária;
- III- Devolução em dobro, do total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária;
- IV- Inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos e ininterruptos.

7.1.1- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural indicar as sanções a serem aplicadas e à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tomar as medidas administrativas cabíveis para a aplicação das sanções, conforme Art. 17 da Lei 2241/2019.

7.2- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por este EDITAL serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município de Jandira, gratuitamente, sob forma de doações e nelas constará a divulgação do patrocínio recebido do Poder Público Municipal, conforme Art. 18 da Lei 2241/2019.

7.3- Toda e qualquer sobra de caixa detectada após a finalização da execução do Projeto Cultural beneficiado por este EDITAL, deverá ser devolvida à conta própria do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Art. 19 da Lei 2241/2019.

7.4- Terão seus relatórios **DESAPROVADOS** pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural** ou pela **Diretoria Municipal de Convênios e Contratos** ou ainda pela **Controladoria Geral do Município de Jandira**, conforme Art. 14 da Lei 2241/2019, as Prestações de Contas que tiverem em seu bojo:

- I- Emissão de cheques;
- II- Emissão de RPAs (Recibo de Pagamento a Autônomo);
- III- Saques;
- IV- Execuções não previstas no plano de trabalho, sem o deferimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V- Ausência de execuções previstas no plano de trabalho sem o deferimento do Conselho Municipal de Política Cultural.

7.4.1- As prestações de contas deverão ser realizadas por um CONTADOR, contratado pelo proponente do Projeto Cultural e seus honorários deverão ser previstos na PLANILHA DE CUSTOS do projeto (este item não será obrigatório para proponentes MEI Microempreendedor Individual).

7.4.2- As prestações de contas deverão ser entregues 01 (uma) cópia de forma física/online, em PDF (Portable Document Format), conforme direcionamento formalizado em reunião previamente agendada, conforme prevê o item 8.1.39 deste EDITAL.

7.5- O Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acatarão os pareceres técnicos da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) e procederão à nomeação dos contemplados até o limite de cada valor concedido pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Art. 11, inc. II da Lei 2241/2019 e Art. 15, inc. V da Lei 2241/2019, respectivamente, relativamente aos subitens I, II e III do item 1.1 deste EDITAL, pautando-se pelo princípio de paridade entre as áreas, no que diz respeito a quantidade de projetos fomentados por cada área cultural.

7.6- O Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, de acordo com o Art. 11, inc. II e IV da Lei 2241/2019, assim como a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pela função de gestão pública, irão avaliar os Projetos Culturais em andamento, decorridos 50% (primeira etapa), 90% (segunda

etapa) e 100% (terceira etapa) de sua execução, emitindo, separadamente, pareceres e justificativas relativos a cada Projeto Cultural, apontando a continuidade ou a interrupção do incentivo financeiro público aos referidos Projetos Culturais e/ou as aplicações das sanções legais cabíveis conforme item 7.1 e seus subitens deste EDITAL.

7.7 (Regras Procedimentais) Os Projetos Culturais pleiteantes ao incentivo financeiro do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira, deverão conter, necessariamente:

I- Dados cadastrais:

a) Data e local

b) Nome da organização proponente, CNPJ, endereço, telefones e e-mail;

c) Nome do responsável pela pessoa jurídica, RG, CPF, endereço completo, telefones além de e-mail;

d) Título de eleitor;

e) Tempo de duração do projeto;

f) Custo total do projeto.

II- Objetivos gerais;

III- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, no período de 08 (oito) meses, que deverá ser dividido em 3 (três) etapas, cuja primeira será relativa aos primeiros 50% (cinquenta por cento) do desenvolvimento do projeto, a segunda será relativa aos 40% (quarenta por cento) seguintes do desenvolvimento do projeto, e a terceira relativa aos 10% (dez por cento) finais do desenvolvimento do projeto, coincidindo assim, com o disposto no item 7.6 deste EDITAL.

IV- Orçamento e cronograma físico-financeiro, que não poderão ultrapassar os totais discriminados nos itens 1.2.2, 1.3.6 e 5.1.1, respectivamente, deste EDITAL. aprovados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), e deverão prever todos os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.

V- Informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do Projeto Cultural.

7.8- (Regras Procedimentais) O Projeto Cultural de que trata o item anterior, só poderá ser entregue no ato da inscrição, em envelope lacrado, contendo em sua face externa, os seguintes dados:

I- Nome completo do Projeto Cultural;

II- A qual dos 3 (três) subitens do item 1.1 deste EDITAL, pertence o Projeto Cultural;

III- Se trata-se de Projeto Cultural Independente (PCI) ou de Projeto Cultural Estratégico (PCE);

IV- O segmento cultural ao qual pertence o Projeto Cultural, (se necessário, indicar a área principal a qual pertence o Projeto Cultural).

7.8.1- (Regras Procedimentais) No ato da inscrição do Projeto Cultural, será assinado um protocolo de entrega, o proponente terá direito a ficar com uma via.

7.9- O orçamento e o cronograma físico-financeiro de que trata o subitem V do item 7.7 deste EDITAL, deverão prever e garantir as 3 (três) etapas de desenvolvimento do Projeto Cultural citadas no subitem IV do item 7.7 deste EDITAL, devendo distribuir as despesas em três únicas parcelas a saber:

I- A primeira parcela, que agrupará 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com a

metade do tempo de duração (primeira etapa) do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL;

II- A segunda parcela, que agrupará os outros 40% (quarenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com os 40% seguintes, do tempo de duração (segunda etapa) do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL;

III- A terceira parcela, que agrupará os outros 10% (dez por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), cuja prestação de contas deverá coincidir com os 10% finais, do tempo de duração (terceira etapa) do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL;

7.10- As prestações de contas de que tratam os subitens do item 7.4 deste EDITAL, deverão ocorrer como segue:

I- A prestação de contas relativa a primeira parcela, que agrupará 50% (cinquenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com a metade do tempo de duração do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL.

II- A prestação de contas relativa a segunda parcela, que agrupará os outros 40% (quarenta por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com os 40% seguintes do tempo de duração do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL.

III- A prestação de contas relativa a terceira parcela, que agrupará os outros 10% (dez por cento) do total aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), deverá coincidir com os 10% seguintes do tempo de duração do projeto, prevista na alínea “e” do subitem I do item 7.7 deste EDITAL, devendo ser entregue, impreterivelmente, até o final de novembro de 2023.

IV- O valor a ser liberado pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Jandira para o proponente do Projeto Cultural previamente aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), relativo a primeira parcela, só será liberado após a assinatura do Termo de Copatrocínio, em data a ser agendada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.11- No ato da inscrição do Projeto Cultural, que só poderá ser realizada pelo proponente, que deverá ser PESSOA JURÍDICA, ou seu responsável legal, deverão fazer parte do envelope, além dos documentos de que trata o item 7.7 e seus subitens e 7.8 e seus subitens, citados nos neste EDITAL, os seguintes documentos:

I- Release completo do proponente, que deverá ser PESSOA JURÍDICA e dos demais integrantes e ficha técnica, que deverão ser PESSOAS JURÍDICAS, (quando couber);

II- Currículo dos componentes do núcleo artístico responsável pelo trabalho, que deverão ser PESSOAS JURÍDICAS, (quando couber);

III- Ficha técnica do Projeto Cultural, que deverão ser PESSOAS JURÍDICAS, relacionando as funções a serem exercidas, com o nome de artistas e técnicos, já confirmados até a data da inscrição, (quando couber);

IV- Quando artistas ou técnicos, que deverão ser PESSOAS JURÍDICAS, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente à

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Requerimento de Inclusão na Ficha Técnica (**Anexo II**), já DEFERIDO pelo Conselho Municipal de Política Cultural, dos mesmos, bem como Declaração por eles assinada, concordando em participar do projeto e firmando que conhecem e aceitam os termos do EDITAL (**Anexo III**), sob pena de suspensão dos repasses de verbas ao projeto até que se regularize a situação.

V- Cópia do CNPJ, certidão negativa de INSS, Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CPF e RG do responsável, (quando couber);

VI- Comprovante de endereço do proponente e de todos os membros proponentes, quando for Pessoa Jurídica formada por sócios;

VII- Comprovante de endereço do proponente e de todos os membros do Núcleo Artístico, quando ONG ou Associação, (quando couber);

VIII- Comprovante de endereço do proponente ou do proprietário, quando MEI;

IX- Declaração do proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabiliza por todas as informações contidas no seu projeto cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (**Anexo IV**);

X- Declaração do Núcleo Artístico responsável pelo plano de trabalho, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabiliza por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (**Anexo V**), (quando couber);

XI- Declaração de todos os demais envolvidos na ficha técnica, de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiar-se do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres (**Anexo VI**), (quando couber);

XII- As seguintes informações, quando o Projeto Cultural envolver produção de obras artísticas como espetáculos, shows, exposições, obras literárias, sonoras, visuais, audiovisuais e assemelhado:

a) argumento, roteiro ou texto teatral ou audiovisual com autorização do autor, SBAT ou ECAD, (quando couber);

b) proposta estética da obra a ser realizada, contendo concepções de cenários, de coreografia, de figurinos, de iluminação, de música, (quando couber), ou outras concepções artísticas peculiares à obra a ser realizada, quando previstas na data da inscrição;

c) Um compromisso expresso (**Anexo VII**) de exibições gratuitas discriminando o período das apresentações, além da faixa etária, quando se tratarem de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais ou assemelhados;

d) Um compromisso expresso (**Anexo VIII**) de sessão gratuita de obras literárias ou publicações, discriminando quantidades, faixa etária e público-alvo, quando se tratar de publicações.

XIII - Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

7.11.1- Os documentos apresentados deverão estar com seus prazos de validade em vigor, caso este prazo não constar no próprio documento ou de possuir lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição.

7.11.2- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão.

7.11.3 A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo proponente e apresentada na ordem estabelecida neste EDITAL.

7.11.4- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, procederá à conferência dos documentos e dos projetos apresentados e apenas aqueles que estiverem completos e que cumprirem com os requisitos deste EDITAL, serão encaminhados às Comissões de Análise de Projetos Culturais (CAPCs).

7.12- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Municipal de Política Cultural no prazo de 3 (três) dias corridos a contar da data de sua publicação.

7.13- A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste EDITAL.

7.14- Cada proponente, Pessoa Jurídica, só poderá apresentar apenas e tão somente 1 (um) projeto cultural, conforme item 6.8.1, objeto deste Edital.

7.15- A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho, apresentado em seu Projeto Cultural, independentemente do orçamento aprovado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

7.16- Após a publicação das “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” deste EDITAL, os proponentes dos projetos culturais classificados, com direito ao fomento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira, via email, telefone (celular e/ou fixo), WhatsApp e terão 3 (três) dias úteis para se manifestarem por escrito se aceitam ou declinam da participação.

7.16.1- A ausência de manifestação por parte do proponente do Projeto Cultural classificado, citado no item anterior será tomada como desistência de participação.

7.16.2- Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural notificará o próximo proponente de Projeto Cultural classificado, obedecendo às listas de “**CLASSIFICAÇÕES FINAIS**” de que trata deste EDITAL e as áreas culturais já contempladas, sem prejuízo dos prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e após aceite por parte do novo proponente, publicará no Site Oficial <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php> e no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Jandira .

7.16.3- No caso da desistência do proponente contemplado ocorrer após o início da execução do Projeto Cultural, não será permitida a substituição de proponente, obrigando-se o proponente desistente a devolver toda a importância recebida até a data de sua desistência, ficando sujeito as sanções legais cabíveis além do constante no item 7.1 e seus subitens deste EDITAL.

7.17- Após a manifestação de aceite, os selecionados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar, na Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos:

- I- Cópia do RG e do CPF dos componentes do Núcleo Artístico (quando couber).
- II- Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Jandira do proponente.
- III- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS do proponente.
- IV- Certidão de Regularidade do FGTS, do proponente (quando couber).
- V- Certidão CCM do proponente (quando couber).

7.17.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para a contratação como para os pagamentos das parcelas.

7.17.2- A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação de que se trata o item 7.17 e seus subitens deste EDITAL, será tomada como desistência por parte do proponente.

8. DO TERMO DE COPATROCÍNIO E PENALIDADES

8.1- Após a publicação de que se trata o item 6.9.7 deste EDITAL e da entrega dos documentos de que se trata o item 7.17 e seus subitens deste EDITAL, a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo convocará os proponentes selecionados para assinar o Termo de Copatrocínio e Termo de Ciência de Notificação, em data a ser agendada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

8.1.2- Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados Copatrocínios com Projetos Culturais cujos proponentes não atendam aos requisitos exigidos por este EDITAL.

8.1.3- Deverão assinar o Termo de Copatrocínio, os responsáveis legais da pessoa jurídica proponente e o responsável pelo Núcleo Artístico (quando couber).

8.1.4- Cada projeto selecionado terá um processo independente de formalização, de maneira que o impedimento de um, não prejudicará o andamento da contratação dos demais.

8.1.5- O objetivo e o prazo de vigência de cada Termo de Copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após a aprovação final de prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no Termo de Copatrocínio e no presente EDITAL.

8.1.6- A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da primeira parcela, que coincidirá com início do primeiro período do projeto.

8.1.7- A data referente ao segundo período do projeto será definida de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho , considerada a data de início.

8.1.8- Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da primeira parcela, o representante legal do projeto contemplado com verba do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura DEVERÁ comparecer à Secretaria de Cultura e Turismo para formalizar Termo de Fixação de Datas do Projeto (**Anexo IX**), expressando o início e fim dos 3 (três) períodos e de cada uma das 3 (três) etapas do projeto.

8.1.9- Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização de projeto, faz-se necessário prévia solicitação, devidamente justificada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , que a encaminhará ao Conselho Municipal de Política Cultural para análise do pedido e decisão a respeito que, em caso de indeferimento, fica o proponente obrigado a cumprir o prazo de finalização estabelecido no Termo de Copatrocínio, sob pena de glosa e devolução dos recursos recebidos em parte ou na totalidade, conforme a gravidade da falta apontada pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.10- O pagamento das parcelas de um novo projeto só poderá ser feito após a conclusão e prestação de contas de um projeto de edição anterior.

8.1.11- O COPATROCINADO deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado as logomarcas da Secretária de Cultura e Turismo, do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, sob sanções previstas neste EDITAL.

8.1.12- O proponente deverá abrir conta bancária própria e exclusiva, em instituição bancaria indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em agência de Jandira, para movimentação dos aportes recebidos do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, comprometendo-se desde já, e a qualquer tempo, em apresentar extratos bancários solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pela Diretoria de Convênios e Contratos ou ainda pela Controladoria Geral do Município de Jandira.

8.1.13- Em nenhuma hipótese os recursos devem ser movimentados em outras contas, bem como não devem ser gerenciados recursos de diversos termos de fomento/colaboração não autorizados, nessa mesma conta.

8.1.14- O proponente terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, acompanhados de documentos, material de divulgação, fotografias datadas, lista de presença assinada, matérias de imprensa, quando houver, e demais documentos que o Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e Controladoria Geral do Município julgarem pertinentes, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

8.1.15- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará os relatórios e documentos ao Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e Controladoria Geral do Município para apreciação e resoluções com base neste EDITAL.

8.1.16- Nenhuma alteração que se refira ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica ou semelhante, poderão ser feitas sem a anuência prévia e expressa do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de descumprimento do Termo de Copatrocínio, com consequências punitivas previstas neste EDITAL.

8.1.17- Somente após consentimento expresso do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o proponente poderá fazer as modificações solicitadas, desde que tais modificações não contrariem as disposições legais deste EDITAL e ao Termo de Copatrocínio, para tanto, o referido Conselho deverá manifestar-se, concluindo se a alteração solicitada descaracteriza ou não a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado, e se as justificativas apresentadas pelo proponente são ou não plausíveis e deferirá ou indeferirá a solicitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.1.18- O proponente poderá realizar 01 (uma) alterações por período, em seu projeto no decorrer de sua execução, desde que expressamente deferidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, uma vez solicitadas as alterações e as mesmas sendo deferidas pelo referido Conselho, fica o proponente autorizado a realizá-las porém impedido de solicitar novas alterações.

8.1.19- O item anterior não se aplica a solicitação de prorrogação de prazo de finalização do projeto de que trata o item 8.1.9 deste EDITAL.

8.1.20- O proponente que durante a execução do projeto alterar as características do projeto selecionado em desacordo com os itens 8.1.9, 8.1.16, 8.1.17 e 8.1.18 deste EDITAL, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo contratualmente estabelecido, acarretará a rescisão do contrato, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

8.1.21- Os valores referentes ao Copatrocínio serão liberados em 3 (três) parcelas, correspondentes as três etapas do Projeto Cultural, da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) do aporte após a assinatura do Termo de Copatrocínio;
- b) 40% (quarenta por cento) do aporte no início do segundo período do projeto, uma vez aprovados a prestação de contas e o relatório das atividades do primeiro período do projeto.
- c) 10% (dez por cento) do aporte no início do terceiro período do projeto, uma vez aprovados a prestação de contas e o relatório das atividades do primeiro e do segundo períodos do projeto.

8.1.22- A liberação da segunda e da terceira parcelas só serão efetuadas após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, dos relatórios das atividades realizadas e das prestações de contas, pela Diretoria de Convênios e Contratos e pela Controladoria Geral do Município referentes às parcelas, anteriores.

8.1.23- Após a realização da segunda e terceira etapas do projeto, deverá o proponente, em no máximo 5 (cinco) dias, apresentar relatório referente a etapa e relatório final, comprovando com documentos, releases, lista de presença assinada, fotografias, e o que mais for pertinente, a realização do segundo e terceiro períodos do projeto (acrescentando as apresentações finais), além de apresentar a segunda e a terceira e última prestação de contas, contendo os respectivos documentos fiscais legais, sob pena de inadimplemento e penalidades previstas neste EDITAL.

8.1.24- Sobre o valor de cada parcela destinado aos projetos aprovados haverá os descontos dos tributos legais, tais como: ISS, INSS, entre outros.

8.1.25- Os relatórios de comprovação de realização das atividades propostas para o Projeto Cultural juntamente com as prestações de contas financeiras, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de forma Impressa e via online, em PDF (Formato Portátil de Documentos), conforme direcionamento formalizado em reunião previamente agendada, conforme prevê o item 8.1.39 deste EDITAL, para a análise do Conselho Municipal de Política Cultural e posteriormente da Diretoria de Convênios e Contratos e da Controladoria Geral do Município, como segue:

I- O primeiro relatório, junto com a primeira prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, lista de presença assinada, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da primeira etapa e do primeiro período de execução do Projeto Cultural.

II- O segundo relatório, junto com a segunda prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, lista de presença assinada, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da segunda etapa e do segundo período de execução do Projeto Cultural.

III- O terceiro relatório, junto com a terceira prestação de contas financeiras, comprovando com fotografias, filmagens, lista de presença assinada, documentos fiscais legais e demais meios que o proponente dispor, tendo como prazo máximo 5 (cinco) dias a partir do término da terceira etapa e do terceiro período de execução do Projeto Cultural.

8.1.26- As prestações de contas serão submetidas a apreciação de um técnico em contabilidade da Diretoria de Convênios e também pela Controladoria Geral do Município que encaminharão parecer ao Conselho Municipal de Política Cultural, manifestando se há ou não irregularidade (s) na prestação de contas financeira, apontando as irregularidades, quando houver.

8.1.27- Com base no parecer do técnico em contabilidade também da Controladoria Geral do Município e no relatório de execução do projeto do proponente, o Conselho Municipal de Política Cultural encaminhará sua deliberação a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que decidirá pela continuidade ou suspensão do incentivo financeiro ao proponente, quando se tratar do primeiro ou segundo relatórios e pela aprovação ou desaprovação do relatório e prestação de contas, quando se tratar do último relatório.

8.1.28- Quando a decisão da Secretaria de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Política Cultural for pela suspensão do Incentivo Financeiro ao proponente, relativamente ao primeiro ou segundo relatórios ou se a decisão for pela desaprovação do terceiro relatório, deverão também indicar qual ou quais das seguintes penalidades serão cabíveis:

- a) Advertência escrita;
- b) Devolução do total das importâncias recebidas do programa, acrescidas da respectiva atualização monetária;
- c) Multa até duas vezes o valor do Incentivo recebido;
- d) Inabilitação para apresentação de Projetos Culturais pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

8.1.29- O proponente contemplado que utilizar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura em desacordo com este EDITAL de Incentivo e demais regras normalizadoras de recursos públicos, será penalizado na forma da lei, sem prejuízo das penalidades descritas no item anterior.

8.1.30- A não aprovação da prestação de contas do Projeto Cultural na forma estabelecida sujeitará o proponente as penalidades previstas no Art. 17 da Lei 2241/2019, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data da publicação do despacho que as rejeitou.

8.1.31- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará uma infração dos responsáveis legais e do núcleo artístico (quando couber), conforme Art. 17 da Lei 2241/2019.

8.1.32- Em casos excepcionais, quando o Conselho Municipal de Política Cultural detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

8.1.33- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas o objeto deste EDITAL, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou por que o documento apresentado não obedece às normas gerais e de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, os valores correspondentes, devidamente corrigidos deste a data do recebimento, em até 10 (dez) dias corridos.

8.1.34- Quando da conclusão, renúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescente, inclusive dos provenientes, das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data correspondente.

8.1.35- Se o objeto do Termo de Copatrocínio for a realização de projeto ou produto cultural conforme apontamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no sentido de que não foi cumprido na sua totalidade, desatendendo ao interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma estabelecida nos itens 8.1.28 e 8.1.29 deste EDITAL.

8.1.36- As responsabilidades civis, penais, comerciais, trabalhista, previdenciária e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do projeto cabem exclusivamente ao proponente.

8.1.37 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista, providenciária ou outra, realizados pelo contrato para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de Jandira.

8.1.38- As penalidades previstas no presente EDITAL também se aplicam às Cooperativas e Associações contidas no item 6.8.3 deste EDITAL, e não apenas a núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

8.1.39- As prestações de contas mencionadas neste EDITAL, serão detalhadas pela Diretoria de Convênios assim como pela Controladoria Geral do Município de Jandira e pela Secretaria de Finanças em reunião a ser realizada após convocação dos proponentes que tiveram seus projetos culturais contratados, em data(s) a ser(em) marcada(s) e confirmada(s), antes do início da execução dos projetos culturais.

9. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9.1- As Prestações de Contas deverão seguir as orientações e o **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** que será disponibilizado e entregue em reunião(ões) previamente agendada(s) em que haverá a **CONVOCAÇÃO** de todos os interessados, conforme prevê o item 8.1.39 deste EDITAL, com a presença impreterível dos representantes abaixo:

- I- Da Secretaria de Finanças.
- II- Da Secretaria de Cultura e Turismo.
- III- Da Diretoria de Convênios e Contratos.
- IV- Da Controladoria Geral do Município.
- V- Do Conselho Municipal de Política Cultural.
- VI- De todos os proponentes de Projetos Culturais contemplados.

9.1.1- Cada representante convocado, presente na reunião de que se trata o item anterior, terá direito a 01 (um) **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**, que receberá após assinar lista de presença.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por este EDITAL serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município de Jandira gratuitamente, sob a forma de doações, conforme Lei nº 2241/2019, e nelas constará a divulgação do patrocínio.

10.2- A gratuidade prevista nos itens anteriores deste EDITAL deverá constar no projeto cultural apresentado pelo proponente,

10.3- Em quaisquer divulgações e comunicações visuais dos projetos contemplados por este EDITAL, o proponente deverá reservar um espaço mínimo de 20% (vinte por cento) da área total da comunicação para inserção dos selos de Copatrocínio da Prefeitura do Município de Jandira, da

Secretária de Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, explicando o valor total do fomento e período de execução do projeto.

10.4- Em havendo Copatrocínio de marcas privadas deverão ser reservados aos selos referidos no item anterior, pelo menos a metade da área em questão.

10.5- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará aos vencedores deste EDITAL, os selos em alta resolução da municipalidade para uso das referidas comunicações.

10.6- Todas as comunicações sonoras e audiovisuais dos projetos vencedores deverão mencionar os Copatrocínios referidos no item 10.3 deste EDITAL.

10.7- Além das apresentações gratuitas do Plano de Trabalho, os proponentes poderão realizar apresentações extras do projeto, mas com os seus próprios recursos.

10.8- Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo 10% (dez por cento) do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal, bem como terá sua participação submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme Art. 11 inc. VI da Lei 2241/2019, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo.

10.9- O proponente que angariar interesse de apoiadores ou patrocinadores privados ao seu Projeto Cultural deverá juntar a ele carta de intenção dos apoiadores ou patrocinadores privados, constado o valor do apoio ou patrocínio, bem como a discriminação de uso do referido montante no cronograma de execução do projeto.

10.10- Se aprovada pelo Conselho Municipal de Política Cultural juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a participação financeira de apoiadores ou patrocinadores privados, deverá ser depositada na conta corrente do proponente, exclusivamente aberta para receber o benefício do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e terá a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural, Diretoria de Convênios e Contratos e da Controladoria Geral do Município

10.11- Toda e qualquer sobra de caixa detectada após a finalização da execução do projeto cultural beneficiado por este programa e/ou advinda de participação financeira de apoiadores ou patrocinadores privados deverá voltar à conta do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura.

10.12- Os Projetos Culturais não selecionados ficarão a disposição dos proponentes por 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final e após esse período, serão encaminhados para reciclagem, a critério da Secretária de Cultura e Turismo.

10.13- A lei federal Nº8.666/1993 se aplicará ao Copatrocínio firmado pela Prefeitura do Município de Jandira e o proponente do Projeto Cultural, no que couber.

10.14- Cópia deste EDITAL e seus anexos ficará à disposição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na rua Vereador Rubens Lopes da Silva Nº400, Centro, Jandira no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, até o ultimo dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, a título de empréstimo para cópia reprográfica custeada pelos interessados, ou poderá ser obtida via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Jandira: <https://www.jandira.sp.gov.br/comunicados.php>

10.15- Em caso de necessidade de o proponente se fazer representar através de terceiros que não estejam dentro do projeto, tal representação só será válida e aceita através de procuração legal.

10.16- Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fiscalizar IN LOCO, todas as atividades e ações culturais promovidas pelos proponentes de Projetos Culturais, em cada Projeto Cultural aprovado pela Comissão de Análise e Projetos Culturais (CAPCs), deste EDITAL.

10.17- Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Jandira e Secretaria de Cultura, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente jornalísticos, promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.18- É de responsabilidade dos proponentes acompanharem os resultados e os prazos do presente edital no site da Prefeitura Municipal de Jandira, bem como responder as comunicações feitas via endereço eletrônico (email).

10.19- Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira e Procuradoria Geral do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

10.20- A Prefeitura Municipal de Jandira por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital (caso necessário).

10.21- A Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição e durante a execução do projeto contemplado. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

10.22- A inscrição implica na aceitação integral pelo proponente, dos termos deste Edital.

10.23- Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

10.24- Não serão aceitos projetos que contenham conteúdo inapropriado, tais como: intolerância religiosa, político e/ou partidário, racismo, homofobia, transfobia, sexismo, xenofobia, pornográfico,

atividades ilícitas ou qualquer tipo de apologia à violência e/ou desrespeito aos direitos humanos, citações que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento. Será proibido a veiculação/propaganda de organizações, política, partidária e/ou desrespeito a legislação eleitoral.

10.25- Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação (divulgação) produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.

10.26- Todos os projetos contemplados neste EDITAL deverão apresentar 01 (uma) arte com a “Identidade Visual”, para divulgação de cada apresentação.

10.27- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do Município.

10.28- Para quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jandira – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.29- Cronograma:

Período de inscrição, horários e o local destinado	De 28 de dezembro de 2022 a 08 de fevereiro de 2023 (segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16h)
Lista de inscritos - Habilitação	13/02/2023
Prazo de recursos - Habilitação	14 a 16/02/2023
Divulgação do Resultado Final	10/03/2023
Prazo de recursos - Resultado Final	13 a 17/03/2023

10.30- Este EDITAL entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2022/SMCT FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA - EDIÇÃO 2023:

ANEXO I - Requerimento de inscrição: Deverá ser entregue preenchido no ato da inscrição.

ANEXO II - Requerimento de Inclusão de Artistas ou Técnicos: Quando artistas ou técnicos, que deverão ser **PESSOAS JURÍDICAS**, forem agregados ao projeto após o início da sua execução, o proponente deverá encaminhar imediatamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural.

ANEXO III - Declaração de Participantes Incluídos: Quando artistas, técnicos ou demais participantes forem incluídos após o início da execução do Projeto Cultural.

ANEXO IV - Declaração do Proponente: De que conhece e aceita incondicionalmente as regras para beneficiar-se de Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se responsabiliza por todas as informações contidas no seu Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

ANEXO V - Declaração do Núcleo Artístico Responsável pelo Plano de Trabalho: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (quando couber).

ANEXO VI - Declaração de Todos os Demais Envolvidos na Ficha Técnica: De que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras feitas para beneficiarem-se do Fundo Municipal de Incentivo a Cultura, que se responsabilizam por todas as informações concedidas, contidas no Projeto Cultural inscrito e pelo cumprimento dos respectivos afazeres (quando couber).

ANEXO VII - Declaração de Exibição: Um compromisso expresso de exposições gratuitas, discriminando o período das apresentações, quando se tratar de exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, áudio visuais ou assemelhados.

ANEXO VIII - Declaração de sessão: Um compromisso expresso de sessão gratuita de obras literárias ou publicações, discriminando quantidades e público-alvo, quando se tratar de publicações.

ANEXO IX - Termo de Fixação de Datas: Para estabelecimento das datas do cronograma.

ANEXO X - Termo de Doação de Bens: Relativo a doação dos bens adquiridos pelo proponente, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao término do Projeto Cultural.

ANEXO XI - Termo de Ciência de Notificação: Para ciência e notificação das partes.

ANEXO RP12 - Repasses ao Terceiro Setor: Termo de Ciência e de Notificação-Termo de Colaboração/Fomento.

Jandira, 28 de dezembro de 2022

Eduardo Segantine de Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL 07/2022/SMCT

À

Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira

Sr. Secretário de Cultura e Turismo

Referência: Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira".

Nome do Projeto: _____ Com material Audiovisual? () sim () não
() DVD () CD () Fita de Vídeo () Projeto Cultural Independente- PCI () Projeto Cultural
Estratégico - PCE, Área(s) Cultural(ais) do
Projeto*: _____, área principal:

*Informar a qual(ais) área(s) pertence(m) o(s) Projeto(s): Artes Visuais, Artes Cênicas, Música, Cultura Popular, Audiovisual, Dança, Estudo e Pesquisa em Artes. E neste último caso, informar em qual(ais) área(s) será(ão) o estudo e pesquisa.

Nº de vezes em que já foi fomentado: ___ (), Está com projeto fomentado em andamento () sim () não Qual Edição? _____ data do término: ___/___/___, Proponente: _____ Núcleo Artístico (Quando houver): _____ Fones () _____ / _____

E-Mail / Whatsapp: _____ (nome pessoa Jurídica – proponente do projeto), _____, CNPJ nº _____, com sede à (endereço completo, cep, telefone) aqui representado pelo Sr. _____ (representante legal) _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ CPF nº _____, (nome do representante do Núcleo Artístico, quando houver), portador da Cédula de Identidade RG _____ CPF. _____ domiciliado na (endereço completo, CEP, telefone) _____

REQUER (EM) a inscrição Projeto denominado _____, de acordo com a exigência do Edital do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023. Outrossim, o(s) requerente(s) informa(m) que seguem em envelope lacrado, 1 (uma) cópia física e (01) uma cópia via email, do projeto cultural e a documentação exigida neste Edital.

Atenciosamente,

Jandira, ___ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do proponente)_____
(Nome e assinatura do representante do Núcleo Artístico, quando houver)

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE INCLUSÃO NA FICHA TÉCNICA

(obs.: todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Eu (Nós) abaixo assinado(s) que, a partir desta data, passo(amos) a integrar a Ficha Técnica do Projeto denominado _____ apresentado pelo(s) proponente(s) _____ e Núcleo Artístico _____ (quando houver), CONCORDO(AMOS) em participar do referido projeto e DECLARO(AMOS) conhecer e aceitar todos os termos do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que me(nos) responsabilizo(amos) pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho do projeto apresentado.

Jandira, ____ de _____ de 20__.

Componente(s):

Nome Completo	RG	Nome Artístico	Endereço Completo	Assinatura

ANEXO III**MODELO DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO**

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira"; e ainda DECLARAMOS, sob as penas da Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ____ de _____ de 20__.

Núcleo Artístico: _____

Projeto: _____

Componentes:

Nome Completo	RG	Nome Artístico	Endereço Completo	Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

DECLARO (AMOS) que conheço(emos) e aceito(amos), incondicionalmente, as regras do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que me(nos) responsabilizo(amos) por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por mim(nós) apresentado no âmbito do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira"; e ainda DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL, que não sou (somos) funcionário(s) público(s) do Município de Jandira e que não estou(amos) impedido(s) de contratar com a Administração Pública.

DECLARO(AMOS) também que nenhum dos sócios da empresa proponente é funcionário público do Município de Jandira.

Jandira, _____ de _____ de 20__.

Pessoa Jurídica: CNPJ n.º _____

Sede: _____

(endereço completo, cep, telefone) _____

Representante Legal: _____

RG n.º _____ CPF n.º _____

Assinatura do proponente

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DOS INTEGRANTES DO NÚCLEO ARTÍSTICO

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados DECLARAMOS que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho por nós apresentado no âmbito do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira"; e ainda DECLARAMOS, sob as penas da Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL, que não somos funcionários públicos do Município de Jandira e que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública.

Jandira, ____ de _____ de 20__.

Núcleo Artístico: _____

Projeto: _____

Componentes:

Nome Completo	RG	Nome Artístico	Endereço Completo	Assinatura

ANEXO VI
MODELO DOS DEMAIS ENVOLVIDOS NA FICHA TÉCNICA

(Obs. Todos devem rubricar todas as folhas e assinar no final)

Nós abaixo assinados, integrantes da Ficha Técnica do Projeto denominado _____, apresentado pelo(s) proponente(s) e Núcleo Artístico (quando houver), CONCORDAMOS em participar do referido projeto e DECLARAMOS conhecer e aceitar todos os termos do Programa "Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira", bem como que nos responsabilizamos pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho do projeto apresentado.

Jandira, ____ de _____ de 20 __.

Componentes:

Nome Completo	RG	Nome Artístico	Endereço Completo	Assinatura

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE EXIBIÇÕES GRATUITAS

(Para projetos que preveem exposições, shows, espetáculos, apresentações sonoras, visuais, audiovisuais ou assemelhados)

Eu(nós) _____ (nome do representante legal do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver), responsável(eis) pelo projeto denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a REALIZAR _____ exposições públicas no Município de Jandira, com ingresso a preço popular de R\$ _____ (se forem gratuitas, escrever 0,00), no período de _____ de _____ 20__ a _____ de _____ de 20__ para o seguinte público-alvo: _____ (descrever o público-alvo, indicando a faixa etária), sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

Jandira, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VIII
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO GRATUITA
(Para projetos que preveem confecção de obras literárias ou publicações)

Eu (nós) _____ nome do representante legal do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver), responsável(eis) pelo projeto denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a CEDER exemplares publicados ao público do Município de Jandira, ao preço popular de R\$ _____ (se forem gratuitos, escrever 0,00), no período de _____ de 20__ a _____ a _____ de 20__ para o seguinte público-alvo: _____ (descrever o público-alvo, indicando a faixa etária), sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira.

Jandira, de _____ de 20__.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE FIXAÇÃO DAS DATAS DO PROJETO

Eu (nós) _____ (nome do proponente, ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver) responsável(eis) pelo projeto Denominado _____ me(nos) comprometo(emos) a CUMPRIR O CALENDÁRIO abaixo na execução dos três períodos do referido projeto.

Data de início do Primeiro Período: ____/____/____

Data de término do Primeiro Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Primeiro Período:

Data de início do Segundo Período: ____/____/____

Data de término do Segundo Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Segundo Período:

Data de início do Terceiro Período: ____/____/____

Data de término do Terceiro Período: ____/____/____

Resumo das atividades e objetivos do Terceiro Período:

Jandira, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do proponente ou dos componentes do Núcleo Artístico, quando houver.

Nome: _____

RG: _____

ANEXO X

**MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MATERIAIS - EDITAL 07/2022/SMCT
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA**

COPATROCINADA: _____

NOME DO PROJETO: _____

Por meio deste Termo de Doação de Bens Materiais, em atendimento ao que dispõem a Lei nº 2241 de 07 de janeiro de 2019, subsidiariamente, no que couber, com o que prevê a lei Federal nº 8.666/93, e ainda conforme as regras deste EDITAL 07/2022/SMCT – FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE JANDIRA – EDIÇÃO 2023, CONCEDO à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jandira os bens abaixo relacionados e descritos, acompanhados de fotografias anexadas a este Termo, a fim de que constem de seu acervo patrimonial.

(Relacionar os bens doados e descrevê-los).

Jandira, ____ de ____ de 20__.

(Nome e assinatura da Copatrocinada)

ANEXO XI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, bem como as suas vedações impostas, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas, tanto no projeto como em seus anexos. Declaro dispor de capacidade técnica necessária para a realização do projeto inscrito e assinarei “Termo de Ciência e Notificação”, no qual constará expressamente o compromisso de cumprir todas as exigências, caso o projeto seja aprovado.

Declaro ainda que concordo em assinar este “Termo de Ciência e Notificação” para realização de projeto cultural, neste Edital 07/2022/SMCT - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura para o Município de Jandira - Edição 2023, conforme as áreas previstas na **Lei nº 2241/2019**.

Jandira, ____ de _____ de 20__

(Nome e assinatura do proponente)

(Nome e assinatura do representante do Núcleo Artístico, quando houver)

Portador dos Documentos:

RG _____

CPF _____

CNPJ (Pessoa Jurídica) _____

ANEXO RP-12

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO

Órgão/Entidade Público(a): _____

Organização da Sociedade Civil Parceira: _____

Termo de Colaboração / Fomento nº (de origem): _____

Objeto: _____

Advogado(s)/ nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, o endereço eletrônico.